



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023

Nº Processo
05.002/2023

Data
31/03/2023

Interessado – Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

Endereço: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Bairro Coqueiral

Assunto: Contratação de Consultoria e Planejamento Agrícola para estudos futuros e obtenção detalhadas sobre a evolução do agronegócio e agricultura familiar deste município.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA

JUNTADA

Nº E ANO DO PROCESSO JUNTADO	DATA JUNTADA	DA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

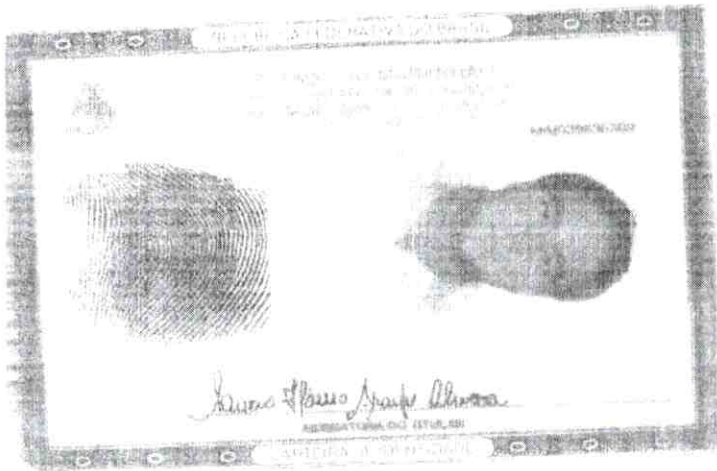
ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8a1c212becalle7bc66244ba34d32

FF 02

03
lp



REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

REGISTRO GERAL 000006208493-3 DATA DE EMISSAO 02/09/2013

NOME LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

REQUERENTE MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

NACIONALIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 04/07/1979

DESCRICOES CASAM. N.660 FLS.060V LIV.B 01

CPF 781431104-9

ESTADO CIVIL P-91

VIA-02

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
 Rua 24 de Setembro 1977 Centro - CEP 65000-000 - Itinga do Maranhão - MA
 O/PA 12.218.201/2010 - Inscrição no Registro de Profissionais

AUTENTICACAO Nº. 042281

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. da verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - Escrivente Autorizado



Classificação: Residência Pleno	Tipo de Fornecedor: MNOFAS CO	
Tensão Nominal: 127 V	Lim. Min.: 202 V	Lim. Max.: 231 V
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.10-*** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP. 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA		
Parceiro de Negócio 33718420		
Conta Contrato 42892297		
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022
Conta de Energia Elétrica (Nota Fiscal) Série B: 005948373 N.º da Fatura: 0202203000948373 ICOP: 5258AA DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022				

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,64 • Período: Band. Tarif. Verbetes: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifária Encargos Hídricos MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	
Custo de disponibilização (kWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00	
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,6548	0,16	
							COFINS	24,40	3,0158	0,73	
ITENS FINANCEIROS											
Cip-llum Pub Pref Munic							2,85				
Multas							0,44				

CONSUNTO	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEV/22	0
MAR/22	6	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
11025192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2.802	2.608	1,00	0 kWh	8719.1BRB.3D98.D67B.531E.33A0.F768.438C			
Resolução ANEEL							Apresentação		Nº do Programa Social	
2925/21							03/03/2022			

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO 24 HORAS
 @equatorialma @equatorialma @equatorialma

Divisão Equatorial: 0800 265 4803
 Máx. 10 minutos de espera. Atendimento em português.
 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 167 (11) gratuita. Horário de atendimento.

OMISSÃO
 É de responsabilidade do consumidor a entrega de dados à distribuidora e o atendimento da aplicação das indicações de PIS, COFINS e ICMS a serem cobrados.
 É sempre de responsabilidade do consumidor a entrega de dados de natureza tributária, caso haja alteração de dados de contribuinte (endereço, número, quantidade, consumo) do central gerador.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: [camaraaitinga.ma@gmail.com](mailto:camaraitinga.ma@gmail.com)

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ata de 11 de Janeiro de 2021

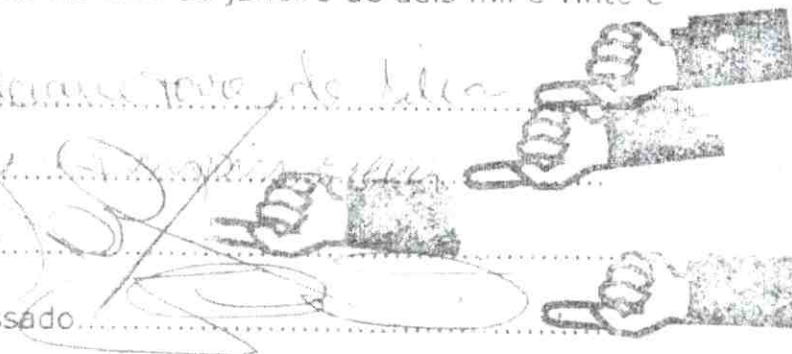
Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé



06
M

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos *Luciano J. do Silva*
 Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva*
 Prefeito reeleito empossado.....
 Vice-prefeito eleito e empossado.....



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 001/2021, de 08 de janeiro de 2021, em 08 de janeiro de 2021.

RECONHECIMENTO nº 137802

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de ELLIANE SAMPÃO SILVA, Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade.

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivante Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR148460DF6WEGBJL47Z4057

05/01/2021 11:08:05, Ato: 13.17.2 Par ELLIANE SAMPÃO SILVA, Rec. Firma Semelhança, Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16 Con em https://selo.tjma.jus.br



07



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 001/2021, de 08 de janeiro de 2021, em 08 de janeiro de 2021.

RECONHECIMENTO nº 137803

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GELECIANE TORRES DA SILVA, Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade.

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivante Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR148460C90W18BNT79WYY99

05/01/2021 11:10:50, Ato: 13.17.2 Par GELECIANE TORRES DA SILVA, Rec. Firma Semelhança, Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16 Con em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 001/2021, de 08 de janeiro de 2021, em 08 de janeiro de 2021.

RECONHECIMENTO nº 137806

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JAMAL GEORGES DAHER, Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade.

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivante Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR148460F55RRUKH1C49G67

05/01/2021 11:14:32, Ato: 13.17.2 Par JAMAL GEORGES DAHER, Rec. Firma Semelhança, Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16 Con em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 001/2021, de 08 de janeiro de 2021, em 08 de janeiro de 2021.

RECONHECIMENTO nº 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade.

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivante Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR148460GKTZMZZUIY1H2G62

05/01/2021 11:12:48, Ato: 13.17.2 Par LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Rec. Firma Semelhança, Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16 Con em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 001/2021, de 08 de janeiro de 2021, em 08 de janeiro de 2021.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA Natureza do Título: ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 001, Livro 1, Folha 156 em 08/01/2021.

Registro nº 802, Livro 0-18, Folha 110 em 08/01/2021.

Do(a) Itinga do Maranhão, 08/01/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Escrivão(a) ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA

Selo: PRENOT148460HCN03RK4E3K59524

Selo: REGTIT148460MTJNM822NDUADG51

Selo: REGTIT1484603V/C17BW4526HE32

Selo: ARQUIV148460JMS2LRKJYSQBK517

o Registrador

Poder Judiciário TJMA Selo

CERTID148460:30716805JUN1251

05/01/2021 16:40:15, Ato: 13.10.1 Par

CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO

MARANHÃO, Total: R\$ 39,80 Emol: R\$ 39,87

FERO: R\$ 1,07 FADEP: R\$ 1,43 FEMP: R\$ 1,4

Cons. Itm em https://selo.tjma.jus.br



ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

08
JP

LEI N° 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gerenciamento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

09
MP

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou apenar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e ou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo a fazenda pública, e ou ao patrimônio municipal

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos.



30
JP

II - Requerer ao Prefeito Municipal abertura de Sindicância e ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais.

IV - Realizar pesquisa própria quando houver dúvidas quanto ao preço planejado na licitação, ou qualquer compra,

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4.º da presente Lei

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022

~~LU CIO CLÁUDIO ARAÚJO OLIVEIRA~~
~~PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO~~

equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - aquisição de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 19 - São feitas as disposições no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

1 - É considerada-se contraída a obrigação no momento da homologação do contrato administrativo ou instrumento financeiro;

II - as despesas relativas a prestação de serviços já contratados são destinadas a manutenção da Administração Pública, não podendo compromissadas apenas as prestações, uma vez que esta deve ser verificada no exercício financeiro, de acordo com o orçamento aprovado;

Art. 50 - Os poderes Executivo e Legislativo têm autorização para firmar convênios de competência técnica com entidades públicas e privadas para a defesa do município, desde que a prestação seja autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros a elas em meses;

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 431 DE 13 DE JUNHO DE 2022
LEI Nº 431 DE 13 DE JUNHO DE 2022

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCAIS

As despesas cabendo em atenção ao disposto no parágrafo 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, observando a Lei nº 17.199/2017, são as seguintes para o exercício financeiro de 2022:

É importante salientar os passivos contingentes e outros riscos, os quais não afetam o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2022, de acordo com as informações a serem solicitadas pelo Poder Judiciário;

I - PASSIVOS CONTINGENTES

As despesas em favor do Município, as seguintes, não são passivos e não geram obrigação de desembolso por parte do Município durante o exercício de 2022:

- 1 - Desembolsos;
- 2 - Sentenças judiciais diversas;

II - OUTROS RISCOS

Com base na experiência anterior, a Administração entende que as seguintes despesas podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2022:

- 1 - Despesas com honorários;
- 2 - Despesas com honorários;
- 3 - Despesas com obrigações da dívida ativa;
- 4 - Despesas com obrigações em garantia;
- 5 - Despesas com obrigações não previstas em Lei ou em outras normas;
- 6 - Despesas com passividade dos profissionais da educação pública;

- Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo;
- Aumento da parte paga do município na forma do FUNDEB;

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das despesas, podendo inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, obrigando a minimização de custos na realização das obras de infraestrutura que forem necessárias;

A soma responsável por todas as despesas, incluindo dos processos, e deverá ser mantida no departamento financeiro, com a devida fiscalização, sobre as decisões judiciais, e em virtude para que seja revista a programação de desembolsos, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário;

Itinga do Maranhão, MA, 13 de junho de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado em: LEI Nº 431 DE 13 DE JUNHO DE 2022
Publicado em: LEI Nº 431 DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 431 DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 431 DE 13 DE JUNHO DE 2022
Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento;

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas se poderá realizar sobre o titular da pasta de cada secretaria, ou de sua subdelegação;

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da Lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos;

Parágrafo Único: A prestação de despesas que implique a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que aumento da despesa e as despesas de

12
MP

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão - CMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Itinga do Maranhão, com a função permanente e paritária, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - o desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representantes dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos, e organização de dados e informações que servem de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenagem, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que visem a ser propostos no Município para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola, multirural e projetos melhoramentos;

III - Participar e colaborar para acompanhar a execução, avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Câmaras ou comitês espaciais para deliberar, acompanhar e avaliar essa atividade específica;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano quanto rural, estimulando-as também para participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos a fim de elaborar e qualificar a implementação dos Planos, Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificar as demandas e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais finalizados;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade

características que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, sob a responsabilidade exclusiva do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º - A responsabilidade do Ordenador de Despesa é:

I - elaborar, controlar e regular aplicação de recursos públicos para sua pasta;

II - Realizar, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros recursos públicos de sua pasta;

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Assessorar juntamente com os Contadores, os relatores de gestões, elaborados, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que integram as unidades dos órgãos fiscalizadores internos e externos, do Município;

V - Responsabilizar-se perante o Chefe do Poder Executivo Municipal, de toda e qualquer irregularidade que venha a ocorrer em qualquer ato público ou ao patrimônio municipal, decorrente dos atos legais estabelecidos em Lei, sobre despesa decorrente da utilização de serviços, até quando a mesma for válida;

Parágrafo Único: Responsável, na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que atua em empresas, apartar prejuízo a fazenda pública, ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É função do Ordenador de Despesas:

I - Realizar e autorizar pagamento, emitir empenho, emitir notas fiscais, emitir contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;

II - Responder ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicatos e Comissões Administrativas, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III - Realizar e cumprir ordens superiores, manifestamente legais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao procedimento adotado, ou qualquer compra;

V - Anular atos e contratos, quando ocorrer a hipótese de aplicação do art. 4º da presente Lei;

Art. 6º - Fica revogada em vigor, na data de sua publicação, a legislação em vigor, na data de sua publicação, em contrário.

São Luís - Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

JOÃO ELAÍO ARNÃO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por LAIS DA SILVA ARAÚJO OLIVEIRA
com o número de identificação 1245906136*

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, de outa e providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

em atenção às atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com os dispositivos de respeito à FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA E O SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

13
JP

DECRETO Nº 007/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Agricultura, Pesca e Abastecimento da Prefeitura de Itinga do Maranhão, o Senhor RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:
Em _____
Gabinete do Prefeito



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 015/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Agricultura, Pesca e Abastecimento da Prefeitura de Itinga do Maranhão, o Senhor FILIPE OLIVEIRA DA SILVA a partir da presente data.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 07 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Nº Folhas: 15
Rub.: 14

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão/MA, 13 de abril de 2023.

Ofício CPL-2023

A Ilmo. Sr.

Raimundo Neto Pereira da Silva

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

Nesta.

Senhor Secretário,

Vimos pelo presente solicitar Vossa Excelência que seja autorizada na forma da Lei abertura de procedimento de Inexigibilidade a Contratação de Consultoria e Planejamento Agrícola para estudos futuros e obtenção detalhadas sobre a evolução do agronegócio e agricultura familiar deste município.

O processo de inexigibilidade solicitada está estimado em R\$ 33.800,00 (trinta e três mil, oitocentos reais), e ocorrerá por conta da Unidade Orçamentária:

04.122.0052.2018.0000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO

Natureza: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- PESSOAS JURIDICA

Declaro que a despesa está adequada orçamentariamente a LOA e é compatível com o PPA e LDO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Filipe Oliveira da Silva

Secretário Adjunta Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento



Nº Folhas: 16
Rub.: 97

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente inexigibilidade, a Contratação de Consultoria e Planejamento Agrícola para estudos futuros e obtenção detalhadas sobre a evolução do agronegócio e agricultura familiar deste município, conforme especificações constantes justificativa em anexo, e com base Lei n.8.666/93.

Itinga do Maranhão, 13 de abril de 2023.

Raimundo Neto Pereira da Silva
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

PREFEITURA DE ITINGA

Rua Senador José Sarney nº 41

01614537/0001-04

Exercício: 2023

Emissão: 13/04/2023

17
4
Page 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 103

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 05 SECR. MUN. DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMEN

Dotação : 04.122.0052.2018.0000 3.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário : R\$ 34.862,36

**TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS
REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



Nº Folhas: 18

Rub.: *[Handwritten Signature]*Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**Declaração do Ordenador de Despesas**

Eu, Raimundo Neto Pereira da Silva, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que o processo preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

Objeto: Contratação de Consultoria e Planejamento Agrícola para estudos futuros e obtenção detalhadas sobre a evolução do agronegócio e agricultura familiar deste município.

Valor Total: R\$ 33.800,00 (trinta e três mil, oitocentos reais).

Itinga do Maranhão, 14 de abril de 2023.

[Handwritten Signature]

Raimundo Neto Pereira da Silva
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°08/2023-CPL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I- DO OBJETO

Contratação de Consultoria e Planejamento Agrícola para estudos futuros e obtenção detalhadas sobre a evolução do agronegócio e agricultura familiar deste município.

II - É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO (ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93)

2.1-JUSTIFICATIVA

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o caput do artigo 25, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, onde versa: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A presente justificativa trata da Consultoria e Planejamento Agrícola para estudos futuros e obtenção detalhadas sobre a evolução do agronegócio e agricultura familiar, torna-se inviável a competição, desta forma, a contratação encontra-se fundamento legal no caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93. A contratação do serviço deste objeto constitui necessidade de orientar a Equipe municipal da secretária da Agricultura na pesquisa de dados relacionados a logística do Município; elaborar um mapa com a evolução histórica do plantio de grãos; prospectar a origem e o desenvolvimento das cooperativas do Agronegócio no sul do País, em especial as que praticam o comércio exterior e fazer uma agenda presencial de visitas á cooperativa, indústrias da avicultura, suinocultura e pecuária com os custos do agendamento.

Determina a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, art. 25, caput, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para prestação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo dispositivo legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoa.

Importante ressaltar, que a regra geral é licitar, entretanto, quando há inviabilidade de competição, estar-se-á diante de um caso de inexigibilidade. Essa inviabilidade sempre decorre do objeto, seja pelo fato de ser único, como nos casos de produto exclusivo.

Assim, preconiza o art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Filipe Almeida do Alencar



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

A inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, requer a presença de 03 (três) requisitos, senão vejamos: ser um dos serviços arrolados no art. 13 da mesma lei; possuir características que o torne singular; e, ser prestado por notório especialista. Este entendimento está, inclusive, em sintonia com a Súmula nº 252 do TCU, *verbis*:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da

Felipe Augusto de Albuquerque



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Considerando o disposto na Súmula nº 252 do TCU, bem como no art. 25, II, da Lei Geral de Licitações, a Administração Municipal trouxe a baila os 03 (três) requisitos estabelecidos pelas determinações legais acima, para respaldar a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa responsável pelo serviço a serem prestados, conforme demonstrado abaixo:

- a) a inviabilidade da competição fica clara, no caso em tela;
- b) a referida contratação advém da necessidade do serviço específico conforme proposta anexada;
- c) O município de Itinga do Maranhão possui dotação orçamentaria e condições financeiras para o atendimento do pleito.

O art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, prevê que a notória especialização pode ser cotejada tanto da empresa, como do palestrante. Assim, reza a legislação:

“Art. 25 – omissis

...

§ 1º - Considera-se de notória especialização o **profissional ou empresa** cujo conceito no campo

de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Helio Duarte do Ili



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Depreende-se do texto legal acima, que não é possível encontrar nada que alcance a idéia de fama ou algo do gênero. Notório especialista é o profissional (ou empresa) que se destaca em comparação com seus pares, ou seja, no ramo de sua atividade, a partir do histórico de suas realizações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se possa inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Aliás, contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, contratação de serviço específico, em razão de existir um único Cartório neste município, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (Orientação Normativa AGU nº 18, de 01 de abril de 2009).

O professor Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Ressalta "*que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade*".

Em decorrência da Decisão nº 705/1994 – TCU e do Acórdão nº 1.054/2012 – TCU, ambos do Plenário, a empresa prestadora do serviço para fazer jus ao pagamento deve apresentar a comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

O art. 1º, caput, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a prestação de serviços e/ou aquisição de bens após serem precedidas de licitação ou por outro procedimento administrativo, tais como a inexigibilidade, a Administração Pública deverá confeccionar o instrumento de contrato para formalização das obrigações pactuadas, salvo, se a mesma puder substituir-lo por outros instrumentos hábeis, senão vejamos:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e **inexigibilidades** cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou **ordem de execução de serviço**". Grifou-se.

Entende o professor Marçal Justen Filho que a expressão "termo" de contrato "destina-se especificamente a documentar a avença, contendo todas as cláusulas contratuais de modo minucioso e detalhado. Já as outras figuras indicadas no texto da lei são instrumentos escritos cuja finalidade específica não é formalizar a avença. Possuem outras finalidades para fins administrativos, tais como promover o empenho de verbas, autorizar determinada atividade etc. a distinção apresenta maior relevância. Em qualquer caso, existe contrato administrativo e o documento escrito é um *instrumento contratual*". Conclui o citado autor que, enquanto o *termo de contrato* é "um escrito completo, contemplando todas as cláusulas cabíveis, emitido para o fim específico de documentar a avença". As *outras formas de documentação* envolvem "a utilização de instrumentos destinados a outros fins para, de modo concomitante, promover a formalização da contratação". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005).

Observa-se que tanto o termo de contrato, quanto os demais instrumentos que o substituem, têm o condão de formalizar uma relação jurídica, de natureza contratual.

Acompanhando o mesmo raciocínio, entende o doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, conforme excerto abaixo:

De acordo com o caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento do contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Felipe Almeida do Iório



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

(...)

Ou seja, se o valor do contrato, independentemente se ele foi precedido de licitação ou não, ultrapassar os limites preconizados na Lei nº 8.666/93 para a modalidade convite, então ele obrigatoriamente, em regra, deve ser formalizada por meio de instrumento de contrato. **Se o valor do contrato não ultrapassar os limites da modalidade convite, então o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento que, de acordo com o dispositivo legal em comento, podem ser carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**". Grifou-se (Licitação pública e contrato administrativo. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 703).

Pelo exposto, entende-se desnecessário a confecção de instrumento de contrato e a utilização da nota de empenho de despesa e/ou ordem de execução de serviço, embasado nos fundamentos expostos acima, para firmação das obrigações acordadas com a empresa **DOM ELISEU SERVIÇOS GEORREFERENCIAMENTOS EIRELI**.

Quanto ao preço praticado na contratação em tela, verifica-se por meio de notas fiscais emitidas por outros órgãos da administração pública na qual demonstra-se a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto ora contratado.

Sobre isso, vale citar o Acórdão nº 522/2014 – Plenário – TCU:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado". (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Handwritten signature



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 –AGU “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a **outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.**” (Grifamos.)

Pelo exposto, justificasse o preço a ser pago pelo serviço em questão condizente com o praticado no mercado.

2.2 - CONTRATANTE

2.2.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Bairro Coqueiral, em ITINGA DO MARANHÃO/MA.

2.3 - CONTRATADA

2.3.1 **DOM ELISEU SERVIÇOS GEORREFERENCIAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ (MF) nº 40.474.068/0001-27, localizada na Rua Paragominas nº 62, Bela Vista, CEP: 68.633 -000, Dom Eliseu-PA, tendo como responsável o **Sr Ayrton Santos de Almeida – sócio administrador**, portadora do CPF (MF) nº 706.405.902-92.

2.4 - Valor do serviço:

2.4.1 O valor total do serviço é de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil, oitocentos reais).

2.5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.5.1 *As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:*

Valor R\$ 33.800,00 (trinta e três mil, oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

04.122.0052.2018.0000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO

Natureza: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- PESSOAS JURIDICA

Filipe Almeida de Almeida



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a presente inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, exigidos por lei, estar sobejamente fundamentados, bem como da proposta se mostrar vantajosa para a Administração Municipal, com supedâneo art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Sendo, necessidade e interesse da Administração Pública formaliza-se a referida justificativa, por razões claras e públicas.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento para deliberação e ratificação.


Itinga do Maranhão (MA), 14 de abril de 2023
Filipe Oliveira da Silva

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento



Nº Folhas: 27

Rub.: JP

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/JUSTIFICATIVA

Na qualidade de ordenador de despesas, aprovo o presente projeto básico/justificativa referente a Contratação de Consultoria e Planejamento Agrícola para estudos futuros e obtenção detalhadas sobre a evolução do agronegócio e agricultura familiar deste município.

Itinga do Maranhão, 14 de abril de 2023

Raimundo Neto Pereira da Silva
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE EIRELI

DOM ELISEU SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTOS EIRELI

AYRON SANTOS DE ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/06/2001, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 706.405.902-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0645807720180, órgão expedidor SSP/MA - MA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PARAGOMINAS, 62, VILA BELA VISTA, DOM ELISEU, PA, CEP 68633000, BRASIL.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A empresa adotará o seguinte nome empresarial: DOM ELISEU SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTOS EIRELI.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA PARAGOMINAS, 62, BELA VISTA, DOM ELISEU, PA, CEP 68.633-000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA,.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

20/01/2021

Certifico o Registro em 20/01/2021

Arquivamento 20000689795 de 20/01/2021 Protocolo 216933110 de 20/01/2021 NIRE 15600428781

Nome da empresa DOM ELISEU SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 81901387004857



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE EIRELI

DOM ELISEU SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTOS EIRELI

NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA;.

30
M

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta – A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

Cláusula Quinta - O capital é de de R\$ 120.000,00 (Cento E Vinte Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração será exercida pelo titular, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

20/01/2021

Certifico o Registro em 20/01/2021

Arquivamento 20000689795 de 20/01/2021 Protocolo 216933110 de 20/01/2021 NIRE 15600428781

Nome da empresa DOM ELISEU SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 81901387004857



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE EIRELI

DOM ELISEU SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTOS EIRELI

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.



33
JP

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

DOM ELISEU - PA, 19 de janeiro de 2021.

AYRON SANTOS DE ALMEIDA



Certifico o Registro em 20/01/2021
Arquivamento 20000689795 de 20/01/2021 Protocolo 216933110 de 20/01/2021 NIRE 15600428781
Nome da empresa DOM ELISEU SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 81901387004857

20/01/2021



216933110

32

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DOM ELISEU SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTOS EIRELI
PROTOCOLO	216933110 - 20/01/2021
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 15600428781
CNPJ 40.474.068/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2021
SOB N: 15600428781

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20000689795

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 70640590292 - AYRON SANTOS DE ALMEIDA


Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

20/01/2021



Certifico o Registro em 20/01/2021
Arquivamento 20000689795 de 20/01/2021 Protocolo 216933110 de 20/01/2021 NIRE 15600428781
Nome da empresa DOM ELISEU SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 81901387004857



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

33
MP

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DOM ELISEU SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTOS LTDA
CNPJ: 40.474.068/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:44 do dia 07/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2023.

Código de controle da certidão: **9039.85CB.C97E.BEF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

34
JP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOM ELISEU SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.474.068/0001-27

Certidão nº: 14696673/2023

Expedição: 10/04/2023, às 09:31:50

Validade: 07/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOM ELISEU SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.474.068/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

35
JP**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 40.474.068/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:21:09 do dia 10/04/2023**Válida até:** 07/10/2023**Número da Certidão:** 702023080359789-7**Código de Controle de Autenticidade:** 7DF7D354.59384D50.78AF2FDC.984A837D**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA36
MP**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 40.474.068/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:21:09 do dia 10/04/2023**Válida até:** 07/10/2023**Número da Certidão:** 702023080359790-0**Código de Controle de Autenticidade:** 8AB30703.9DD50EA5.1C2F0ABA.BF19FEE2**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento Municipal de Tributos
Certidão Negativa
Código de Verificação: 00399/2023

37
JP

Contribuinte

Código: 00021557-3

Razão Social: DOM ELISEU SERVIÇOS GEORREFERENCIAMENTOS
EIRELI

Endereço: RUA PARAGOMINAS, 62

Bairro: VILA BELA VISTA

Nome: DOMGEO

CPF/CNPJ: 40.474.068/0001-
27

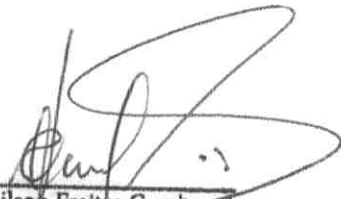
Complemento:

Cidade: Dom Eliseu

Inscrição(ões) Municipal(is)**Cadastros Econômicos - Alvará: 0505821**

Certificamos para os devidos fins de direito, em atenção ao requerimento da parte interessada ou a quem possa interessar, que o contribuinte acima citado, **não consta** nenhum débito municipal sob sua responsabilidade. Portanto não existe débito em aberto de impostos municipais e seus adicionais até a presente data. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débito, caso venha a ser apurado. E, para constar, firmo a presente Certidão com validade até **09 de JULHO de 2023**.

Dom Eliseu - PA, 10 de ABRIL de 2023.



Genilson Freitas Cavalcanti
Sec. Fazenda
Dec. Mun. N° 001/2021/GP

Voltar

Imprimir

38
JP**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.474.068/0001-27
Razão Social: DOM ELISEU SERV DE GEORREFERENCIAMEN EIR
Endereço: RUA PARAGOMINAS 62 / BELA VISTA / DOM ELISEU / PA / 68633-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2023 a 09/05/2023

Certificação Número: 2023041002101432082700

Informação obtida em 10/04/2023 09:34:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



39
M

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE DOM ELISEU

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de DOM ELISEU SERVIÇOS GEORREFERENCIAMENTO EIRELI, CNPJ 40.474.068/0001-27, residente em RUA PARAGOMINAS, 62 - DOM ELISEU/PA CEP 68633000., NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de DOM ELISEU, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

segunda-feira, 10 de abril, 2023

MARLITO ARAUJO DOS REIS
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE DOM ELISEU
COMARCA DE DOM ELISEU

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 10/04/2023 10:24:55

CONTROLE: 04101010114979

Válida até 09/07/2023 00:00:00



Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.


Libra (marlito.reis)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

 <p>Prefeitura Municipal de Dom Eliseu Secretaria Municipal de Finanças Departamento Municipal de Tributos</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA - NFS-e</p>	Número da Nota: 00000010 <i>210</i>			
	Data e Hora de Emissão: 15/08/2022 16:41 <i>JP</i>			
	Cód. Verificação: a0b00a4b1	Recibo Provisório:		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 <p>Nome/Razão Social: DOM ELISEU SERVIÇOS GEORREFERENCIAMENTOS EIRELI CPF/CNPJ: 40.474.068/0001-27 Inscrição Municipal: Endereço: RUA PARAGOMINAS, 62 - Município: Dom Eliseu UF: PA Email: aldem@folha.com.br</p>				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
<p>Nome/Razão Social: SOLANGE NEVES SANTOS CPF/CNPJ: 523.197.253-34 Endereço: RUA DO CAJU, 20- Bairro VILA EMANUELA Complemento: LOJA Município: Afonso Cunha UF: MA CEP: 65939000 E-mail: solangesantos068@gmail.com</p>				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: SERVIÇOS PRESTADOS PARA FAZER GEORREFERENCIAMENTO, CERTIFICAÇÃO DO IMÓVEL NO SIGEF, CONSULTORIA E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS.				
Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	
SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO	1,0000	6.000,00	6.000,00	
Total da Nota: R\$ 6.000,00		Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Total das deduções: R\$ 0,00	Base de cálculo: R\$ 6.000,00
PIS (0.0000 %) R\$ 0,00	COFINS (0.0000 %): R\$ 0,00	INSS (0.0000 %) R\$ 0,00	IR (0.0000 %): R\$ 0,00	CSLL (0.0000 %): R\$ 0,00
Alíquota do ISS: (%) 2,00	Valor do ISS: R\$ 120,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 6.000,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Competência da Nota Fiscal: 08/2022		Local da Prestação do Serviço: Itinga do Maranhão/MA		
ISS Retido: Não		Local de Incidência do Imposto: Dom Eliseu/PA		
CNAE: 71.19-7-01				
Descrição da Atividade: SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA				
Tipo de serviço: 07.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.				
Regime Tributário: Simplex Nacional				
Porte: Pequena Empresa				
Informações Adicionais:				Valde a nota por meio do QRCode
				

 <p>Prefeitura Municipal de Dom Eliseu Secretaria Municipal de Finanças Departamento Municipal de Tributos</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA - NFS-e</p>	Número da Nota: 00000011		
	Data e Hora de Emissão: 20/03/2023 17:20		
	Cód. Verificação: a1b00b2a1	Recibo Provisório:	
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
 <p>Nome/Razão Social: DOM ELISEU SERVIÇOS GEORREFERENCIAMENTOS EIRELI CPF/CNPJ: 40.474.068/0001-27 Endereço: RUA PARAGOMINAS, 62 - Município: Dom Eliseu UF: PA Email: aldem@folha.com.br</p>			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
<p>Nome/Razão Social: IZABEL DOS ANJOS DE JESUS CPF/CNPJ: 035.014.131-22 Endereço: CONJUNTO QS10 CONJUNTO 110C, LOTE 09, 9- Bairro ÁGUAS CLARAS BRASÍLIA Município: Brasília E-mail:</p> <p style="text-align: right;">Complemento: CASA UF: DF CEP: 71978-110</p>			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Descrição: SERVIÇOS PRESTADOS, CONSULTORIA E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS DE INVENTARIO DE JORGE ALVES DOS ANJOS.			
Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA INVENTARIO	1,0000	5.000,00	5.000,00
Total da Nota: R\$ 5.000,00		Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Total das deduções: R\$ 0,00
Base de cálculo: R\$ 5.000,00		PIS (0.0000 %): R\$ 0,00	COFINS (0.0000 %): R\$ 0,00
INSS (0.0000 %): R\$ 0,00		IR (0.0000 %): R\$ 0,00	CSLL (0.0000 %): R\$ 0,00
Alíquota do ISS: (%) 2,00	Valor do ISS: R\$ 100,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 5.000,00
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Competência da Nota Fiscal: 03/2023		Local da Prestação do Serviço: Dom Eliseu/PA	
ISS Retido: Não		Local de Incidência do Imposto: Dom Eliseu/PA	
CNAE: 71.19-7-01		Descrição da Atividade: SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA	
Tipo de serviço: 07.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.			
Regime Tributário: Simples Nacional			
Porte: Pequena Empresa			
Informações Adicionais: SERVIÇOS PRESTADOS, CONSULTORIA E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS DE INVENTARIO DE JORGE ALVES DOS ANJOS.			Valide a nota por meio do QRCode 

 <p>Prefeitura Municipal de Dom Eliseu Secretaria Municipal de Finanças Departamento Municipal de Tributos</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA - NFS-e</p>	Número da Nota: 00000012		
	Data e Hora de Emissão: 31/03/2023 15:10		
	Cód. Verificação: a2b00c4b0	Recibo Provisório:	
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
 <p>Nome/Razão Social: DOM ELISEU SERVIÇOS GEORREFERENCIAMENTOS EIRELI CPF/CNPJ: 40.474.068/0001-27 Inscrição Municipal: Endereço: RUA PARAGOMINAS, 62 - Município: Dom Eliseu UF: PA Email: aldem@folha.com.br</p>			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO CPF/CNPJ: 01.614.537/0001-04 Endereço: AVENIDA JOSE SARNEY, 41- Bairro CENTRO Complemento: PMI Município: Itinga do Maranhão UF: MA CEP: 65939000 E-mail:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Descrição: SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA SOBRE EVOLUÇÃO DO AGRONEGOCIO NA REGIÃO DO PORTAL DA AMAZONIA CENTRALIZADO NO MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA ENGLOBANDO DADOS LOGISTICOS TOPOGRAFICOS QUE VIABILIZAM A INDUSTRIALIZAÇÃO NO MUNICIPIO.			
Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA	1,0000	33.000,00	33.000,00
Total da Nota: R\$ 33.000,00		Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Total das deduções: R\$ 0,00
Base de cálculo: R\$ 33.000,00		PIS (0.0000 %) R\$ 0,00	COFINS (0.0000 %): R\$ 0,00
INSS (0.0000 %) R\$ 0,00		IR (0.0000 %): R\$ 0,00	CSLL (0.0000 %): R\$ 0,00
Alíquota do ISS: (%) 2,00	Valor do ISS: R\$ 660,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 33.000,00
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Competência da Nota Fiscal: 03/2023		Local da Prestação do Serviço: Itinga do Maranhão/MA	
ISS Retido: Não		Local de Incidência do Imposto: Dom Eliseu/PA	
CNAE: 71.19-7-01			
Descrição da Atividade: SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA			
Tipo de serviço: 07.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.			
Regime Tributário: Simples Nacional			
Porte: Pequena Empresa			
Informações Adicionais:			Valide a nota por meio do QRCode
			



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CONTRATO Nº ____/2023
PROC. ADM. Nº 05.002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA DOM ELISEU SERVIÇOS GEORREFERENCIAMENTOS EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA PARA ESTUDOS FUTUROS E OBTENÇÃO DETALHADAS SOBRE A EVOLUÇÃO DO AGRONEGÓCIO E AGRICULTURA FAMILIAR, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023.

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, CNPJ Nº 01.614.537/0001-04, endereço na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Centro, Itinga do Maranhão/MA, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 000006065393-0, CPF Nº 735.305.733-53, Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa **DOM ELISEU SERVIÇOS GEORREFERENCIAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ (MF) nº 40.474.068/0001-27, localizada na Rua Paragominas nº 62, Bela Vista, CEP: 68.633 - 000, Dom Eliseu-PA, tendo como responsável o Sr **Ayron Santos de Almeida – sócio administrador**, portadora do CPF (MF) nº 706.405.902-92, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 05.002/2023, que originou a licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes, resolvem:

CONSIDERANDO, que a empresa **DOM ELISEU SERVIÇOS GEORREFERENCIAMENTOS EIRELI**, apresentou o melhor preço dentre as demais consultas que foram realizadas, vindo ainda, quando requerida apresentar sua regularidade jurídica, fiscal, e técnica, como consta nos autos desse processo.

CONSIDERANDO, que o Art. 75. Inciso II da Lei nº 14.133/2021 possibilita a realização da despesa que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras, o objeto, a finalidade e ainda o tempo da contratação se amolda a todos os requisitos necessários para o pronto atendimento da despesa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Consultoria e Planejamento Agrícola para estudos futuros e obtenção detalhadas sobre a evolução do agronegócio e agricultura



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

familiar, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Justificativa, e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 33.800,00 (trinta mil, e oitocentos reais), para um período de 6 (seis) meses, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QNTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Consultoria e Planejamento Agrícola para estudos futuros e obtenção detalhadas sobre a evolução do agronegócio e agricultura familiar.	1	SERVIÇO	R\$ 33.800,00	R\$ 33.800,00
TOTAL					R\$ 33.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria Municipal e não se constituirá em compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal e observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Dispensa de Licitação Nº 08/2023

II - Proposta, documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA** na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DO CONTRATO

O futuro contrato que advir, vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas nas Cláusulas anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal nº c/c artigo 124, I da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

A prestação dos serviços, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, em 01 (uma) via e conter assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Justificativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo os serviços diferentes das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não executados.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Justificativa e do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso algum produto ou serviço seja entregue com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 2 (duas) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos ou serviços será feito nos termos do Art. 140, II Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o respectivo Termo de Justificativa, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Filipe Oliveira da Silva - Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da PMI, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais a prestação dos serviços, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fazer jus ao pagamento, a prestadora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito – CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados para a presente contratação, objeto deste Contrato, serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATADO**, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

Os recursos financeiros para cobertura do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

04.122.0052.2018.0000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
Natureza: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- PESSOAS JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no Termo de Justificativa do Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023.

- a) Obedecer às especificações constantes no Termo de Justificativa;
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) Entregar os produtos dentro do prazo estipulado deste termo;
- d) O retardamento na execução dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/921

i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21;

j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

k) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

l) A assinatura do Contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da **CONTRATADA**, sob pena das sanções previstas no §5º do art. 90 na Lei nº 14.133/21.

m) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, com relação aos produtos entregues.

n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

p) Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

q) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do Contrato.

r) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

s) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

t) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

u) É obrigação do **CONTRATADO**, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto contratado:

v) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

w) O **CONTRATADO** deve observar, durante a vigência do Contrato, que:

x) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

y) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas Termo de Referência, da Dispensa de Licitação nº 022/2022:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

O acompanhamento e a fiscalização dos Contratos firmados com os **CONTRATADOS** serão feitos pelo servidor Filipe Oliveira da Silva - Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento ou outros representantes, especialmente designados, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

b) Os Fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

c) Os **CONTRATANTES** se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Justificativa estão sendo cumpridas pelo **CONTRATADO**.

d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato;

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

f) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Justificativa;

g) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida, nos termos do que prevê o art. 156 da Lei nº 14.133/21.

a) **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Justificativa e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei nº 14.133/21;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, dos produtos, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 125 da Lei nº 14.133/21;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos produtos, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL



Nº Folhas: 50

Rub.: Jf

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do futuro Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itinga do Maranhão - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão – MA, ____ de ____ de ____.

(ASSINATURAS DO CONTRATANTE E CONTRATADO)



Nº Folhas: 53
Rub.: 17

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Ofício 2023-CPL

Itinga do Maranhão, 17 de abril de 2023.

A Ilma. Sr.

Dra. Hellyayne Dâmaris

Assessora Jurídica da CPL

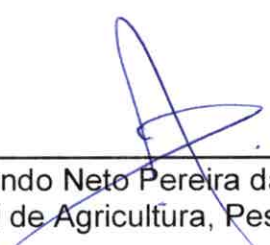
Nesta

Senhora Assessora,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

Inexigibilidade nº 08/2023

Objeto: Contratação de Consultoria e Planejamento Agrícola para estudos futuros e obtenção detalhadas sobre a evolução do agronegócio e agricultura familiar deste município.



Raimundo Neto Pereira da Silva
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento



52
M

Parecer nº 033/2023.

Referência: Processo Administrativo n.º 05.002/2023 (Inexigibilidade nº 008/2023).

Interessado: **Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão/MA**

Processo recebido em 20/04/2023

EMENTA: Análise de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA PARA ESTUDOS FUTUROS E OBTENÇÃO DETALHADA SOBRE A EVOLUÇÃO DO AGRONEGÓCIO E AGRICULTURA FAMILIAR DESTE MUNICÍPIO**, com amparo legal no artigo 25, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Análise.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para análise da legalidade da **Inexigibilidade da Licitação nº 008/2023 - CPL**, para **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA PARA ESTUDOS FUTUROS E OBTENÇÃO DETALHADA SOBRE A EVOLUÇÃO DO AGRONEGÓCIO E AGRICULTURA FAMILIAR DESTE MUNICÍPIO**, tal como informado no ofício, firmado pelo **Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão/MA**.

Os autos contêm até aqui, 51 (Cinquenta e uma) folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados os seguintes documentos:



53
JP

- a) Abertura do processo devidamente numerado em 31/03/2023 (fls. 01);
- b) Solicitação para abertura de procedimento de inexigibilidade formulada pelo **Secretário Municipal Adjunto de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão/MA**, em 13/04/2023, com o valor estimado em R\$ 33.800,00 (Trinta e três mil e oitocentos reais);
- c) Proposta Comercial do interessado, Atos Constitutivos da EIRELI, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Natureza Tributária – Estado do Pará, Certidão Negativa de Natureza não Tributária – Estado do Pará, Certidão Negativa de Débitos Municipais - Prefeitura de Dom Eliseu/PA, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Judicial Cível Negativa do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Notas Fiscais de Serviços Eletrônica emitida pela Prefeitura de Dom Eliseu/PA.
- d) Decretos onde o Prefeito de Itinga do Maranhão, nomeia o Secretário e sua Adjunta;
- e) Informação do Contador da Prefeitura de Itinga do Maranhão, certificando a existência de dotação orçamentária para contratação direta;
- f) Declaração do ordenador de despesas;
- g) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com a



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

54
MP

justificativa da contratação e a razão da escolha do prestador de serviço;

h) Aprovação pelo Secretário Ordenador de Despesas da justificativa referente a inexigibilidade de licitação;

i) Minuta contratual;

j) Ofício do **Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão/MA** solicitando o presente parecer.

Em seguida, e por força do disposto no inc. VI e parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise da minuta de edital.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, **possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa**, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

55
MP

de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme expressamente se observado art. 1º, parágrafo único da lei supramencionada:

Lei nº 8.666/93. Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados,



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

56
M

Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 8.666/93, sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25, que a licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou não exigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

Determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três



57

MP

requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252: “*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado*”.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA PARA ESTUDOS FUTUROS E OBTENÇÃO DETALHADA SOBRE A EVOLUÇÃO DO AGRONEGÓCIO E AGRICULTURA FAMILIAR DESTE MUNICÍPIO**, pois se trata de serviço único e exclusivo.

No caso em análise, trata-se da **DOM ELISEU SERVIÇOS GEORREFERENCIAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.474.068/0001-27, com sede estabelecida na Rua Paragominas, nº 62, Bairro Bela Vista, Dom Eliseu/PA, CEP: 68.633-000.

Retornando à Súmula TCU nº 252, vislumbramos o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993:



58
4

a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA PARA ESTUDOS FUTUROS E OBTENÇÃO DETALHADA SOBRE A EVOLUÇÃO DO AGRONEGÓCIO E AGRICULTURA FAMILIAR DESTE MUNICÍPIO;**

b) em segundo lugar, as próprias características do serviço prestado, sem que haja outra empresa capaz de prestar o mesmo serviço, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

Outro ponto que deve ser observado é a justificativa de preço na inexigibilidade, de forma que cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares, conforme reiterados entendimentos dos tribunais de contas.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inc. II do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de razão da escolha do fornecedor.

No caso em análise a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão/MA** justificou a contratação as **fls. 19/26** o preço, demonstrando a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto da contratação.

III - CONCLUSÃO



59
JP

Inicialmente, alertamos quanto à necessidade de comunicação da Inexigibilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA Nº 34/2014, com a inclusão no processo do comprovante desta comunicação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do inciso VI, do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao serviço, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Ante o exposto, considerando os aspectos formais, entendemos que a **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023 - CPL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA PARA ESTUDOS FUTUROS E OBTENÇÃO DETALHADA SOBRE A EVOLUÇÃO DO AGRONEGÓCIO E AGRICULTURA FAMILIAR DESTE MUNICÍPIO**, depois de atendidas as determinações legais indicadas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, atende aos princípios norteadores da Lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

60
JP

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 09 (nove) laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 17 de abril de 2023.

Hellayne Dâmaris Silva Oliveira
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



Nº Folhas: 03

Rub.: *mp*

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO


Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº08/2023- CPL

Processo Administrativo 05.002/2023– Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Itinga do Maranhão/MA, 020 de abril de 2023.



Raimundo Neto Pereira da Silva
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento



Nº Folhas: 62

Rub.: Jp

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Ofício -CPL

Itinga do Maranhão, 20 de abril de 2023

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Daniel Alves

Controlador do Município do Itinga

Neste

Senhor controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

Inexigibilidade nº 08/2023

Objeto: Contratação de Consultoria e Planejamento Agrícola para estudos futuros e obtenção detalhadas sobre a evolução do agronegócio e agricultura familiar deste município.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Raimundo Neto Pereira da Silva
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO
PARECER DO CONTROLE INTERNO

64
M

Parecer: 038/2023 - CGM

Processo Administrativo:	05.002/2023
Processo Licitatório:	INEXIGIBILIDADE 08/2023 - CPL
Origem:	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento
Objeto:	Contratação de consultoria e planejamento agrícola para estudos futuros e obtenção detalhadas sobre a evolução do agronegócio e agricultura familiar. Sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura de Itinga do Maranhão – MA.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Trata-se de processo de Inexigibilidade, na ordem de nº 08/2023, tendo como objeto a Contratação de consultoria e planejamento agrícola para estudos futuros e obtenção detalhadas sobre a evolução do agronegócio e agricultura familiar. Sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura de Itinga do Maranhão – MA, conforme especificação contida no Termo de Justificativa. Exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou o que segue:

- Processo Administrativo aberto. (fl. 01);
- Documentos pessoais, diplomação e de posse do Prefeito Municipal Lucio Flavio Araújo Oliveira. (fls. 02 a 07);
- Lei nº 431 de 13 de junho de 2022, que delega competência de ordenação de despesa do Poder Executivo Municipal e da outras providencias. (fls. 08 a 12);
- Decretos de nomeação do Secretário & Secretário Adjunto de Agricultura. (fls. 13 e 14);
- Solicitação de Autorização de abertura do processo. (fl. 15);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

65
M

- f) Da autorização de abertura. (fl. 16);
- g) Da disponibilidade orçamentária informada pelo departamento de contabilidade. (fl. 17);
- h) Declaração da Ordenadora de Despesas, informando sobre a disponibilidade orçamentária/financeira. (fl. 18);
- i) Da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação. (fls. 19 a 26);
- j) Da Aprovação do Projeto Básico/Justificativa. (fl. 27);
- k) Da Proposta. (fl. 28);
- l) Documentos e certidões da contratada. (fls. 29 a 42);
- m) Da Minuta do Contrato. (fls. 43 a 50);
- n) Despacho do Secretário de Agricultura ao Jurídico para exame. (fl. 51);
- o) Consta nos autos Parecer Jurídico N° 033/2023, composto por 09 (nove) laudas. (fls. 52 a 60);
- p) Do Despacho de Ratificação. (fl. 61);
- q) Despacho do Secretário de Agricultura solicitando análise e emissão de parecer administrativo do Controle Interno. (fl. 62).

CONCLUSÃO

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itinga do Maranhão, o processo administrativo de n° 05.002/2023, Inexigibilidade de Licitação n° 08/2023, objetivando a contratação de consultoria e planejamento agrícola para estudos futuros e obtenção detalhada sobre a evolução do agronegócio e agricultura familiar. Sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura de Itinga do Maranhão – MA, demonstrando no processo o atendimento às determinações vigentes apresentado no parecer jurídico n° 033/2023. Entretanto, como responsável por esta Comissão de Controle Interno, recomendo, que, para prosseguimento e provável conclusão, ante qualquer coisa, seja feito o recolhimento das assinaturas pendentes.

Sendo, remeto em devolução ao setor de origem para que tomem providências cabíveis, e por seguinte, sua conclusão.

Itinga do Maranhão – MA, 24 de abril de 2023


DANIEL ALVES PEREIRA
CONTROLADOR MUNICIPAL
DECRETO N° 030/2022.

VIGÊNCIA INICIAL: 24 de Abril de 2023
VIGÊNCIA FINAL: 24 de Abril de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 13.863.418/0001-74
LOGRADOURO: Rua Senador José Sarney, s/nº BAIRRO: Centro
CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão
REPRESENTANTE: Itamara Regina Pereira Ferreira CPF: 606.022.803-89

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CPF/CNPJ: 31.030.858/0001-22
ENDEREÇO: RUA LUIZ CIRIMBELLI, 1659 BAIRRO: IMIGRANTES
CIDADE: Turvo ESTADO: Santa Catarina
CONTATO: E-MAIL: medicicita@digiplus.com.br
REPRESENTANTE: LARA MARCON DANDOLINI CPF: CPF nº 067.988.099-28

DOS ITENS REGISTRADOS**ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Total
85	SERTRALINA 100 MG	Sertralina	100mg nGeolabn	Não se aplica	COMP.	6.000 R\$ 0,68 R\$ 4.080,00
Valor Total						R\$ 4.080,00

Itinga do Maranhão - MA, 10 de Maio de 2023

ASSINATURAS**PELA GERENCIADORA****PELA BENEFICIÁRIA**

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Pregoeiro Municipal

LARA MARCON DANDOLINI
CPF nº 067.988.099-28

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 8b1d97698f830a2b5c5c75b597dd6d1c

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Aquisição de Viatura Equipada para a Guarda Civil Municipal do Município de Itinga do Maranhão/MA..

A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 22 de Maio de 2023 às 09:00.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br.

Itinga do Maranhão - MA, 10 de Maio de 2023

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Pregoeiro Municipal

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b51326fa1a9fe2c98ff14e56cafe2e42

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº08/2023- CPL**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº08/2023- CPL
Processo Administrativo 05.002/2023- Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.

Itinga do Maranhão/MA, 020 de abril de 2023.

Raimundo Neto Pereira da Silva

66
M